



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 264

Recife - Terça-feira, 09 de abril de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 881/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício simultâneo nestas Promotorias de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO ainda as restrições orçamentárias e financeiras;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício simultâneo, nos cargos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados,

exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 882/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que estão sob apreciação da Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, integrante da rede Pacto Pela Vida, as questões que dizem respeito ao efetivo cumprimento das diretrizes para a realização das audiências de custódia pelos respectivos juízos naturais, estabelecendo os pólos regionais como excepcionais (sobreaviso), para acionamentos em situações justificadas, conforme informado pelo CAOP – Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia, em observância ao disposto na Resolução PGJ nº 006/2016, sobretudo ao disposto no seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda as restrições orçamentárias e financeiras;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício simultâneo, nas audiências de custódia relativas aos Polos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 883/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Determinar que o Bel. RENATO DA SILVA FILHO, 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 08/04/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 884/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da lista final dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, finalmente, evitar a descontinuidade dos serviços e atender ao interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 885/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 800/2019, publicada no Diário Oficial de 02/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 886/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Trindade, em observância do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para atuar na audiência extrajudicial da Comarca de Trindade, marcada para o dia 11/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 887/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 4º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, e EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em exercício, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 12/04/2019, em razão da licença médica do Bel. Érico de Oliveira Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 888/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Comunicação nº 014/2019, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em exercício, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0009897-96.2018.8.17.3130 a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 889/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, no período de 11/04/2019 a 27/04/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 890/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, no período de 28/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 891/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, conforme teor do Ofício nº 136/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 02/04/2019 a 05/04/2019, em razão da licença do Bel. Daniel de Ataíde Martins.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 892/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação do CAOP Criminal, com os fatos e motivos justificados, em observância ao disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução PGJ nº 004/2018, conforme teor do procedimento administrativo PGJ nº 002382-6/2019;

CONSIDERANDO o interesse público relevante e indisponível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Grupo de Atuação Criminal Especial (GACE) instituído por meio da Portaria PGJ nº 2.239/2018.

Art. 2º Designar a Bela. Thinneke Hernalsteens, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, para compor o GACE ora prorrogado, em conjunto com os membros já designados e com os respectivos Promotores Naturais, mediante prévia anuência destes últimos.

Art. 3º Designar o Promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira, Coordenador do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução PGJ nº 004/2018.

Art. 4º Designar a Promotora de Justiça Maria Aparecida Barreto da Silva, Coordenadora do CAOP Patrimônio Público para acompanhar as atividades do Grupo em questão e prestar os suportes técnico e administrativo necessários, em conjunto com o Coordenador do CAOP Criminal.

Art. 5º A presente Portaria produzirá efeitos por 180 dias, retroativos ao dia 08/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 893/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 696/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 696/2019, de 27.03.2019, publicada no dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 894/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 697/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso - METROPOLITANA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 697/2019, de 27.03.2019, publicada no DOE do dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 895/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 022/2019, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, processo SEI nº 19.20.0222.0003374/2019-89;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, como representantes ociais deste Ministério Público de Pernambuco, na condição de Gestores Públicos (Titular e Suplente) junto ao DETRAN-PE, com a validade de controle do sigilo e correta utilização das placas reservadas dos veículos automotores da frota do MPPE, os servidores abaixo indicados:

GESTOR TITULAR:

Nome: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA

Cargo: Tenente-Coronel QOPM

Função: Assessor Ministerial de Segurança Institucional

Matrícula: 189.780-2

R.G. nº 40.696 PMPE

CPF: 767.160.664-20

GESTOR SUPLENTE:

Nome: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Cargo: Técnico Ministerial - Área Transporte

Função: Gerente do Departamento Ministerial de Transporte

Matrícula: 187.722-4

R.G nº 2.762.003 SSP/PE

CPF: 409.075.034-20

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 896/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão de servidor ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PE, através do Ofício nº 55/2019-PR, de 04/02/2019, processo SEI nº 19.20.0137.0001206/2019-51;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Colocar a disposição do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PE o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até 31/12/2019.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 026.

Recife, 5 de abril de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 066/19
Processo n.º: 0001525-4/2019
Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Tendo em vista as informações prestadas pelo apoio do gabinete, archive-se o presente.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0001707-6/2019
Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 035/19
Processo n.º: 0002002-4/2019
Requerente: JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC
Assunto: Solicitação
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 18, encaminhado à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 07/02/2019.

Expediente n.º: 119/19
Processo n.º: 0002041-7/2019
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0002063-2/2019
Requerente: JOSE BISPO DE MELO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 057/19
Processo n.º: 0002151-0/2019
Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: RC nº 035/2019
Processo n.º: 0002159-8/2019
Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11,

encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0002198-2/2019
Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0002221-7/2019
Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Of.346/2019
Processo n.º: 0002294-8/2019
Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais com cópia à Assessoria Ministerial de Comunicação Social.

Expediente n.º: 027/19
Processo n.º: 0002367-0/2019
Requerente: ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ
Assunto: Requerimento
Despacho: À CGMP para informar quanto à residência da requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 61

Recife, 5 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0002352-3/2019
Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 11 a 30/04/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da IN nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 02 a 21/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: email
Processo n.º: 0002382-6/2019
Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: 1. Ciente. 2. Autorizo. Providencie-se a portaria de prorrogação do GACE, com a inclusão da nova integrante sugerida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ATA Nº FDIMPPE

Recife, 8 de abril de 2019

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - FDIMPPE

Data: 04/04/2019.

Local: Sala de reuniões da Procuradoria Geral de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presentes:

Francisco Dirceu Barros - Procurador Geral de Justiça
 Sílvio José Menezes Tavares - Diretor da Escola Superior do MPPE
 Valdir Barbosa Júnior - Assessor Técnico em matéria Administrativo-Constitucional
 Isaías Gomes da Silva Júnior - Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos

14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ**EXTRATOS Nº 003/2019 - ARP
Recife, 8 de abril de 2019**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000109.
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0130.2018.SRP.PE.0045.MPPE.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000219.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

**EXTRATOS Nº 004/2019 - ARP
Recife, 8 de abril de 2019**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000163.
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0152.2018.SRP.PE.0054.MPPE.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000031.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 334/2019
Recife, 8 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 4305, de 27/02/2019 e publicado em 28/02/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo SEI nº 19.20.0067.0003369/2019-27, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 01º/04/2019.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ADMILSON HERMENEGILDO DOS SANTOS, Assistente de Gestão Autárquica / Fundacional, pertencente ao quadro de pessoal do

Ao quarto dia do mês de abril de 2019, por volta das quatorze horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Fundo Institucional do Ministério Público de Pernambuco, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça, para tratar da seguinte pauta: Aplicação dos recursos orçamentários afetos ao FDIMPPE, para promoção da qualificação dos membros e de pessoal do Ministério Público de Pernambuco, especificamente no patrocínio do Projeto de Mestrado Profissional para profissionais do Ministério Público de Pernambuco (Mestrado em Saúde Pública-FIOCRUZ), do Curso de Pós-Graduação em Investigação Criminal e Curso de Especialização em Relações Raciais. Iniciada a reunião, foi constatado que havia quorum para deliberação, tendo sido devidamente justificadas as ausências da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, Dr. Mavial de Souza Silva e a Sra. Sueli Nascimento. Em seguida, foram apresentados os projetos e discutida a viabilidade financeira do aporte de recursos a serem destinados para o patrocínio dos referidos projetos de qualificação profissional, verificou-se a insuficiência de recursos para o patrocínio concomitante dos três projetos apresentados. Dessa forma, os membros do Conselho do FDIMPPE, por unanimidade, deliberaram que: 1) A aplicação dos recursos disponíveis seria definida de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos projetos; e 2) Diante do critério cronológico, foi aprovado que o valor disponível no FDIMPPE, no montante de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), será utilizado para patrocínio do Projeto de Mestrado Profissional para profissionais do Ministério Público de Pernambuco (Mestrado em Saúde Pública-FIOCRUZ) e do Curso de Pós-Graduação em Investigação Criminal, nessa ordem. Nada mais havendo a ser registrado, deu-se por encerrada a presente reunião.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 Diretor da ESMP

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 Assessor da ATMA-C

ISAÍAS GOMES DA SILVA JÚNIOR
 Contador

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 14/2019-CSMP
Recife, 8 de abril de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 14ª Sessão Ordinária no dia 10/04/2019, Quarta-Feira, às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH/PE ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Barreiros;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 335/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº134444/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito o teor da PORTARIA SGMP 229/2019, que concedeu o gozo de Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº: 188.162-0;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº: 188.162-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/02/2019;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 336/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0003431/2019-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.105-7, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um prazo de 18 dias, contados a partir de 01/04/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.089-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 337/2019

Recife, 8 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0003233/2019-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.106-5, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/04/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.293-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 08/04/2019.

Recife, 8 de abril de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/04/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 146995/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/04/2019
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo conforme requerido.

No dia 05/04/2019.
Expediente: CI N°027/2019
Processo n°0002402-8/2019
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Cumpridas as formalidades legais, Autorizo. Segue para as devidas providências.

Número protocolo: 147861/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/04/2019
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
Despacho: Para informar o requerente da IN n° 003/2017, acerca da suspensão.

Expediente: Requerimento
Processo n°0002289-3/2019
Requerente: Sr. Admilson Hermegildo dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 05 de abril 2019.

Número protocolo: 148010/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 08/04/2019
Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 05 e 08/04/2019.

Número protocolo: 147910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 08/04/2019
Nome do Requerente: LEONARDO PONTES DE CASTRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°050/2019
Processo n°: 0002099-2/2019
Requerente: PJ de Barreiros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Informe-se à Promotoria de Justiça da impossibilidade de atendimento ao pleito em virtude da carência de vagas para a função requerida.

Número protocolo: 146350/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/04/2019
Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Expediente: OF N°48/2019
Processo n°: 0002353-4/2019
Requerente: PJ de Triunfo/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 147857/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/04/2019
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Expediente: OF N°097/2019
Processo n°: 0001610-8/2019
Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao GT Estruturação das Procuradorias e Promotorias de Justiça. Considerando as informações prestadas pela CMGP às fls.05 e 06, encaminhado para análise considerando a demanda processual e a quantidade de servidores.

Número protocolo: 147670/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 08/04/2019
Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo n°: 002257-7/2019
Requerente: Sra. Cleide Maria de Azevedo Maia Fonseca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Informe-se a requerente que essa Coordenadoria não dispõe de cópia da sentença judicial, constando apenas o Ofício n°2011.0652.0001375 do Juízo de Direito da Décima Vara da Família e Registro Cível da Capital, no qual consta o pagamento a título de Alimentos Provisórios em favor da requerente no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total dos rendimentos mensalmente percebidos pelo alimentante e demais incidências, conforme o ofício.

Número protocolo: 146810/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/04/2019
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Expediente: OF N°100/2019
Processo SEI n° 19.20.0593.0003671/2019-85
Requerente: Dra. Lucila Varejão Dias Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando tramitação através do SEI n°19.20.0593.0003671/2019-85. Arquive-se.

Número protocolo: 146989/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/04/2019
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Informar a Promotora Wanessa Kelly Almeida Silva para requerer o Token através do SEI.

Expediente: OF N°22/2019
Processo SEI n°19.20.0593.0003666/2019-26
Requerente: Dra. Ângela Marcia Freitas da Cruz
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação

Recife, 08 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

através do SEI nº19.20.05930003666/2019-69. Arquive-se.

Expediente: CI Nº003/2019
 Processo nº: 0002273-5/2019
 Requerente: Sr. Adeildo José Barros Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP. Encaminhado para as devidas providências.

Recife, 08 de abril de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ..

Recife, 8 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

INQUÉRITO CIVIL nº 025/2018

AUTOS Nº 2018/164074

DOC. Nº 10302444

Interessado: Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação a princípios constitucionais caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público infrator às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a informação verificada nos sítios eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) - "Tome Conta", bem como do "Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI" observa-se que o município de Palmeirina ultrapassou o limite máximo com despesa total de pessoal - (3º quadrimestre do ano de 2018 em 65,47%), o que caracterizara uma manifestação inequívoca da administração pública acerca da necessidade da realização de concurso público, principalmente, para adequar ao patamar do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal, preceitua que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que no Município de Palmeirina, diante das informações coletadas, a excepcionalidade da contratação temporária tornou-se regra majoritária, configurando grave afronta a dispositivo expresso Constitucional e que as ações em trâmite (NPU n.º 124-41.2008.8.17.1040 e 249-67.2012.8.17.1040) não obstaculizam a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de admitir funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando a disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que o concurso público e o meio adequado ao provimento de cargos públicos, assegurando ampla concorrência e afastando, ou mitigando, a influência política no recrutamento de pessoal. E o instrumento, segundo Helly Lopes Meireles "posto a disposição da administração pública para obter-se moralidade e aperfeiçoamento do serviço público e, aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, consoante determina o art. 37, II, CF (in Direito Administrativo Brasileiro. 24a ed. atualizada por AZEVEDO, Eurico de Andrade et alli. Sao Paulo: Malheiros (1999);

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade dos atos administrativos de contratação temporária de pessoal que não seja por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO as seguintes que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e remansosa no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da contratação temporária excepcional para funções ordinárias e permanentes, como bem ilustram as decisões a seguir transcritas:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINARIO. ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 1.120/2003 DO MUNICIPIO DE CONGONHAL/MG. 1) NECESSIDADE TEMPORARIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO NAO CONFIGURADOS. 2) CONTRATACAO TEMPORARIA DE MEDICOS, DENTISTAS, ENFERMEIROS, TECNICOS EM ENFERMAGEM, BIOQUIMICO, TECNICOS EM RX, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, PROFESSORES, OPERARIOS DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS; OPERADORES DE MAQUINAS, PEDREIROS, PINTORES, ELETRICISTAS, ENCANADORES, AUXILIARES DE PEDREIROS, TECNICO AGRIMENSOR E MESTRE DE OBRAS, MERENDEIRAS E SERVICAIS, MAGAREFE E MONITOR DE ESPORTES. 3) CONTRARIEDADE AO ART. 37, INC. II E IX, DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA. EXIGENCIA DE CONCURSO PUBLICO. PRECEDENTES. . 4) RECURSO EXTRAORDINARIO PROVIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 2o, 3o E 4o DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.120/2003 DO MUNICIPIO DE CONGONHAL/MG.(RE 527109, Relator(a): Min. CARMEN LUCIA, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACORDAO ELETRONICO DJE-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014).

Ementa Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema no 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, "a luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos". 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, e preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. É inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público e peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder a correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Ha que se garantir a instituição do que os franceses denominam de la culture de gestion, a cultura de gestão (terminologia atualmente ampliada para 'cultura de gestão estratégica') que consiste na interiorização de um vetor do progresso, com uma apreensão clara do que é normal, ordinário, e na concepção de que os atos de administração devem ter a pretensão de ampliar as potencialidades administrativas, visando a eficácia e a transformação positiva. 6. Da-se provimento ao recurso extraordinário para o fim de julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da Lei no 509/1999 do Município de Bertópolis/MG, aplicando-se a espécie o efeito ex nunc, a fim de garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e o atendimento do excepcional interesse social. (RE 658026, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACORDAO ELETRONICO REPERCUSSAO GERAL - MERITO DJe-214 DIVULG 30-10-2014 PUBLIC 31-10-2014) Grifos acrescidos

CONSIDERANDO que a afronta direta a dispositivo Constitucional de maneira deliberada por parte de gestor público implica em dolo explícito de improbidade administrativa, podendo ensejar Ação de Improbidade Administrativa com pedido de afastamento cautelar do gestor público responsável.

CONSIDERANDO que configuram crimes de responsabilidade de Prefeito Municipal, previsto no decreto Lei nº 201/1967, ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, bem como nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Marcelo Neves do Município de Palmeirina/PE que:

a) ABSTENHA-SE, a partir da comunicação desta, de realizar novas contratações temporárias para funções e serviços ordinários e permanentes, notadamente quando ausente os pressupostos da excepcionalidade e da temporariedade, sob pena de burla ao princípio da universalidade de acesso aos cargos públicos (concurso público);
b) DEFLAGRE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, processo licitatório ou de dispensa/inexigibilidade de licitação, para contratação da entidade responsável pela realização do concurso público para o preenchimento dos cargos públicos vagos daquele Município, substituindo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias àqueles contratados temporariamente, apresentando os documentos produzidos a este órgão ministerial.

E importante advertir que o descumprimento do presente ato recomendatório implicara a demonstração do dolo suficiente a caracterização do ato de improbidade administrativa e ensejara a adoção por este Órgão Ministerial das medidas judiciais cabíveis a espécie.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

a) Ao Prefeito de Palmeirina/PE, bem como ao Procurador do

Município;

b) Ao SINPRO e aos demais Sindicatos representativos que porventura existam;

c) À Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina/PE para conhecimento e adoção as medidas cabíveis;

d) Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as medidas cabíveis.

e) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;

f) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

g) Aos principais veículos de comunicação desta cidade, a fim de publicizar tal Recomendação.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de abril de 2019.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

RECOMENDAÇÃO Nº N. 001 / 2019

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Aliança

Nº Auto: 2018/86658

Nº Doc. 10913211

RECOMENDAÇÃO N. 001/2019

Ref.: INQUÉRITO CIVIL 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, em exercício na Promotoria de Justiça de Aliança, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 80, §1º, da Lei Federal no 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar no 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, "caput", da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a instauração do INQUÉRITO CIVIL 006/2019 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual se apura a irregularidade do funcionamento da Guarda Municipal de Aliança, pertencente à Administração Direta do Poder Executivo Municipal, onde se constata que não há legislação municipal referente à criação de cargos de guardas municipais, e estes exercem esta função como funcionários contratados, nomeados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por portaria via contrato administrativo, em total despesiteo ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal – artigo 2o, da Lei Federal no 13.022/2014 - "incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9o, I, da Lei Federal nº 13.022/2014, "a guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal";

CONSIDERANDO que restou apurado que não há lei municipal em Aliança/PE dispondo sobre a criação da Guarda Municipal, bem como de seu respectivo Plano de Cargos e Carreiras;

CONSIDERANDO que as funções de controle serão exercidas por "órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria", conforme o art. 13, da Lei Federal 13.022/2014;

CONSIDERANDO que, dentre as prerrogativas garantidas à Guarda Municipal, nos termos do Capítulo VIII, da Lei Federal 13.022/2014, "Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade";

1. RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aliança que:

1.1. ELABORE e ENCAMINHE no prazo de 90 (noventa) dias a Câmara de Vereadores do Município projeto de lei regulando o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos-PCCV dos guardas municipais de Aliança, adequando-se aos ditames da Lei 13.022/2014;

1.2. RESCINDA os contratos temporários daqueles que estão exercendo cargos e/ou funções próprias e exclusivas de guardas municipais, subinspetores, inspetores e agente de trânsito ou de segurança, respectivamente lotados na Guarda Municipal (ou da denominada "Secretaria de Segurança Pública e Guarda Municipal de Aliança"), sem se submeter ao concurso público – sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

1.3. EXONERE todo e qualquer profissional vinculado a Guarda Municipal (ou da denominada "Secretaria de Segurança Pública e Guarda Municipal de Aliança"), em regime de cargo comissionado, desde que não seja do quadro efetivo, em função da necessidade de atendimento da referida legislação federal e a impossibilidade de provimento de tais cargos por falta de previsão em legislação municipal;

1.4. Se ABSTENHA permanentemente, a partir de então, de nomear e realizar novas contratações temporárias para o preenchimento dos cargos e/ou funções vagos de guarda municipal, subinspetor, inspetor e agente de trânsito, ou cargos correlatos a estes, sem obedecer ao princípio do concurso público;

1.5. PROMOVA a realização de estudo de impacto financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, visando verificar a necessidade de revisão (criação ou extinção) do quantitativo de cargos previstos no projeto de lei mencionado;

1.6. Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias desta, proposta de cronograma de realização de concurso público para provimento de cargos da Guarda Civil Municipal, considerando a exoneração dos profissionais contratados, suprindo assim as vagas indispensáveis para atender a necessidade de pessoal, conforme determina a Lei Federal 13.022/2014, consoante o número de cargos criados por lei, mais cadastro de reserva;

1.7. PROMOVA a realização de concurso público para o provimento de cargos e consequente estruturação de pessoal da Guarda Municipal no Município de Aliança, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, caso se verifique necessário, a partir do estudo de impacto financeiro e das políticas de segurança desenvolvidas pelo Município;

1.8. Assegure a realização contínua de capacitação específica e qualificação profissional dos guardas municipais, com matriz curricular compatível com suas atividades, nos termos dos arts.

11 e 12 da Lei nº 13.022/2014, sobretudo com esclarecimentos acerca das atribuições para garantir um trabalho integrado no município, evitando-se assim conflitos de ações com as Polícias Civil e Militar, e torne público os contatos da Ouvidoria e outras ações que serão garantidas por meio da lei municipal;

1.9. seja garantida a progressão funcional na carreira, bem como seja exigida previsão de percentual mínimo relativo à ocupação dos cargos por pessoas do sexo feminino, conforme o art. 15, §2º e §3º, da Lei nº 13.022/2014;

1.10. Seja estabelecida, para chefia e direção do serviço, a estrutura de cargos providos, apenas, por ocupantes da carreira, nos termos do art. 15, da Lei nº 13.022/2014;

1.11. seja implementado o controle interno, exercido por corregedoria, caso a Guarda de Aliança possua efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, criando-se, para efetivo exercício, código de conduta próprio, a fim de sejam estipuladas sanções disciplinares específicas, nos termos do art. 13, II e 14, da legislação mencionada;

1.12. seja implementado o controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber examinar e encaminhar reclamações sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar resultados aos interessados, dando lhes orientação, informação e resposta, nos termos do art. 13, II, do referido diploma legal;

1.13. nomeie exclusivamente servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal para os cargos de Ouvidor, Corregedor-Geral e Sub-Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;

2. INFORMAR a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 10 dias as providências que foram adotadas visualizando o cumprimento da presente Recomendação Ministerial; Advirta-se na ocasião, que o não atendimento desta recomendação evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto na Lei Federal 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados, em razão das irregularidades verificadas nas contratações que destoam do quanto previsto na regulamentação legal como assinalado acima.

3. por fim, RESOLVE RECOMENDAR a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Aliança que priorize a tramitação do projeto de lei supra mencionado, de modo que não haja prejuízo ao interesse público no que tange a regularização das atividades da Guarda Municipal.

Por fim, determino:

Oficie-se e se remeta cópia desta recomendação:

I) Ao Prefeito do município de Aliança, para cumprimento;

II) À Presidente da Câmara de Vereadores;

III) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento;

IV) Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, por fim, que a presente Recomendação será monitorada nos autos do inquérito civil correspondente nesta Promotoria de Justiça. Registre-se e cumpra-se.

Aliança, 05 de abril de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Aliança

RECOMENDAÇÃO Nº nº 03/ 2019

Recife, 3 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Orocó

RECOMENDAÇÃO nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Orocó, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo

de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE OROCÓ:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize calendário que contemple as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que seja publicado até 05.04.2019 de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Orocó, 03 de abril de 2019.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça
Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotor de Justiça de Orocó

RECOMENDAÇÃO Nº nº 005/2019

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante subscrita, no exercício de suas atribuições legais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Res. CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a legislação municipal (Lei n. 5370/2003), em sintonia com o previsto art. 12, §2º, inciso I da Resolução n. 170 do CONANDA, estabelece (art. 10, IV) como requisito para candidatura a comprovação de "reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestados por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento às crianças e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo para acompanhar a regularidade de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município, na eleição unificada 2019;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. A(O) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

a) Que no registro das candidaturas para conselheiros tutelares, somente sejam acatadas, para fins de comprovação de experiência na área da infância e juventude, as declarações firmadas pelos representantes legais das entidades da sociedade civil que atenderem aos requisitos expressos no art. 10, inciso IV da Lei Municipal 5370/2003);

b) Que, apresentadas tais declarações ou certidões, seja sempre conferida a condição de representante legal do(s) subscritor(es);

c) que, em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa, sem prejuízo das medidas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

d) que seja dada ampla publicidade quanto à presente recomendação, para maior alcance possível entre os interessados;

2. AOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTE MUNICÍPIO:

a) que, para fins de emissão de declaração ou certidão para comprovação de experiência na área da infância e juventude, seja observada a necessidade de subscrição pelo representante legal da entidade;

b) que tais declarações ou certidões somente sejam emitidas em favor de pessoas cuja experiência e atuação na área da

infância e juventude sejam efetivamente reconhecidas, e por tempo razoável, indicando-se o período e especificando-se o tipo de trabalho desenvolvido pelo interessado.

DETERMINA, ainda:

1. a remessa da presente Recomendação ao Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como à Comissão Especial instituída para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município;

2. a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOPIJ, este último por email;

3. a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo 001/2019.

Olinda, 05 de abril de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº 001/19-19

Recife, 5 de abril de 2019

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

REF: IC nº 024/17-19

RECOMENDAÇÃO Nº 001/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, I e IV, e seu parágrafo único, I e IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, I, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece um dos seguintes princípios: "garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho."

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve, entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança, assim como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estado de Pernambuco, em consonância com Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a prática de crime mediante grave ameaça e violência a pessoas, inclusive homicídios, no âmbito de entidades de ensino em diversos Estados brasileiros, haja vista o acesso irrestrito de pessoas a estes ambientes, portando armas, demonstrando a ausência ou, ao menos, a vulnerabilidade da segurança na relação de consumo, colocando em risco todos os protagonistas desta relação jurídica de fornecimento de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino localizados na cidade do Recife, das redes pública e privada, no sentido de proteção da vida e das integridades física e psicológica das pessoas, nos termos do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que o incremento de meios de controle a serem adotados pelas instituições de ensino promoverão a proteção às pessoas em geral, dentre estas os alunos, os professores e os demais profissionais que atuam nestes ambientes educacionais;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, a Resolução CNMP n.º 164/2017 e a Resolução CSMP nº 003/2019 facultam ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO preventiva ou corretiva às entidades que executem serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) ao Estado de Pernambuco, para que proceda a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas de todos os estabelecimentos de escolas públicas e de ensino superior da rede estadual de ensino localizadas no Município de Recife;

2) ao Município de Recife, para que proceda a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas de todos os estabelecimentos de escolas públicas da rede municipal de ensino localizadas no Município de Recife;

3) a todas as escolas e estabelecimentos de ensino superior da rede privada localizados no Município de Recife, para que procedam a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas dos seus estabelecimentos de ensino.

4) ao SINEPE/PE – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco, para que:

a) oriente aos seus associados no sentido de proceder a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas dos seus estabelecimentos de ensino;

b) dê ciência aos seus associados das determinações do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de informá-los sobre a obrigatoriedade de promoção de segurança nos estabelecimentos de ensino, tudo a direcionar para a proteção da vida e das integridades física e psicológica das pessoas em geral, dentre estas os alunos, os professores e os demais profissionais que atuam nestes ambientes educacionais.

5) ao PROCON-PE, ao PROCON-Recife e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, que:

a) fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 05 de abril de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 05/2019, 06/2019

Recife, 8 de abril de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

Procedimento Administrativo nº

Doc. Arquimedes nº

PORTARIA nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais (Lei nº 8.625/93, art. 26, I) e constitucionais (art. 129) vem, com fundamento no art. 9º da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, no período de 2017 a 2019, a política pública municipal da qualidade de água (art. 8º, II).

Ademais, considerando a informação prestada pela servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, torno sem efeitos o despacho de fl. 48 (Doc. nº 10877158) na parte em que determina o arquivamento da cadeia de expedientes no auto Arquimedes 2014/1454785.

Assim: i) proceda-se com o desarquivamento no sistema; ii) torne-o, com seus expedientes, o presente Procedimento Administrativo; e iii) aguarde-se resposta do ofício nº053/2019.

Mirandiba, 05 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

Ref.: Inquérito Civil nº 02/2008

P O R T A R I A nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 16. da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que a última renovação do presente procedimento data de mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações e provas acerca de suposta doação ilegal de bem imóvel de propriedade do Município de Mirandiba, pelo prefeito eleito à época (24.07.2006);

RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este inquérito civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ademais, DETERMINO:

1) que se NOTIFIQUE FRANCISCA AURINEIDE MACHADO DA CRUZ, VALDOMIRO SIMÃO DE OLIVEIRA e JOÃO BATISTA MARTINS DA SILVA para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar informações dos seus interesses, em data previamente agendada;

2) Comunicações, por e-mail, à Secretaria-Geral (para publicação), ao CAOP do Patrimônio Público, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Registre-se e Autue-se no Arquimedes.

Mirandiba, 08 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Mirandiba

PORTARIA Nº 06/2019

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 06/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Auto nº 2019/104.357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça de denúncia de que NÉLSON ALVES TOMAZ JÚNIOR e GLEISON GOMES DA SILVA (TIRIRICA), ocupantes de cargos em comissão de fiscal de feira, estariam cobrando vantagens indevidas de feirantes da Feira de Paratibe, inclusive com porte ilegal de arma de fogo;

CONSIDERANDO a informação ainda de que os mesmos possuem um veículo BMW X1 com valor de mercado de mais de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), bem incompatível com a renda dos investigados;

CONSIDERANDO que, no Procedimento Administrativo nº 2018/331.370, apurou-se a ausência de processo licitatório para aluguel de barracos a feirantes pela Prefeitura Municipal de Paulista;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, se verdadeiros, configuram atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 9º e 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 17 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PRELIMINAR, para apurar eventuais irregularidades na atuação dos fiscais de feiras livres da Prefeitura Municipal de Paulista, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Procedimento Preparatório;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio

Público, para ciência;

IV – Juntem-se aos autos cópia digitalizada da NF nº 2018/331.370;

V – intimem-se para depor o Secretário de Mobilidade e Administração das Regionais e o proprietário da empresa Empresa TWSS Ltda.;

VI – oficie-se ao Prefeito Municipal recomendado o afastamento cautelar dos NÉLSON ALVES TOMAZ JÚNIOR e GLEISON GOMES DA SILVA (TIRIRICA) de suas funções, enquanto durar o presente procedimento, podendo ser lotados em outras Secretarias; bem como que informe, no prazo de vinte dias, se houve procedimento licitatório pelo menor preço de locação para garantir a exclusividade ao licitante vencedor de locar barracas nas feiras municipais, para atender ao princípio da impessoalidade;

Paulista, 5 de abril de 2019.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIAS Nº 60/2019, 61/2019, 62/2019, 63/2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 60/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 85/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a legalidade de licenças concedidas pelo Poder Público municipal, no âmbito da Zona de Proteção de Patrimônio Histórico e Cultural – ZEPH-08, regulamentada pela Lei 18.046/2014, tendo por fundamento artigo acrescido pela Lei nº 18.115/2015;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo do Recife – DILURB, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, a análise e aprovação de projetos de construção e reforma nas edificações no âmbito do município do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a legalidade de licenças concedidas pelo Poder Público municipal, no âmbito da Zona de Proteção de Patrimônio Histórico e Cultural – ZEPH-08, regulamentada pela Lei 18.046/2014, tendo por fundamento artigo acrescido pela Lei nº 18.115/2015 e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça relação de todos os projetos aprovados e das licenças de construção e/ou alvarás de demolição expedidos com fundamento na Lei municipal nº 18.115/2015, que acrescenta o art. 9.º à Lei municipal nº 18.046/2014, a qual institui o Plano Específico para a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – ZEPH 8, denominada Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 61/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 86/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade na Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas em PE – ASMIR-PE;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146

/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade na Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas em PE – ASMIR-PE e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício ao Núcleo de Acessibilidade – NAC/SEMOC, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça vistoria referente à Associação dos Militares da Reserva remunerada, reformados e Pensionistas das Forças Armadas em PE - ASMIR-PE, a fim de verificar se a edificação atende às normas de acessibilidade física e arquitetônica;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 62/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 87/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular de bar na Rua Jean Emile Favre, n.º 559, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de bar na Rua Jean Emile Favre, n.º 559, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à DIRCON, com cópia do ofício ML n.º 88/2018-MPPE, e solicite-se que seja informado, no prazo de 20 (vinte) dias, se foi executado o Poder de Polícia em face do funcionamento irregular do bar situado na rua Jean Emile Favre, n.º 559, bairro do IPSEP, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 63/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 88/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o extravasamento de águas de esgoto na Rua João Bento Batista, no bairro de Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário, bem

como a manutenção de rede de drenagem e pavimentação na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o extravasamento de águas de esgoto na Rua João Bento Batista, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se à EMLURB, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se foi realizado o serviço de construção e drenagem para escoamento na Rua João Bento Batista, no trecho do n.º 39 até a Rua José Bento Batista, mencionado na nota técnica de fls. 09/10 (Relatório n.º 092/2018 – RPA 02);

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº . Nº 001/2019
Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na defesa do meio ambiente e do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 196, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e art. 60, da Lei nº 9.605/98);

COSIDERANDO que o abate de animais, se não obedecer as regras legalmente impostas, coloca em risco a incolumidade física de um número indeterminado de pessoas, consumidoras de carnes e outros derivados;

CONSIDERANDO o teor do último Laudo de Vistoria realizado pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no Matadouro do Município de São Joaquim do Monte, que aponta diversas irregularidades;

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira".

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São Joaquim do Monte:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

- 1) Nomeação do Servidor Aluísio Antonio da Silva Filho como secretário escrevente;
- 2) Autuação e registro da notícia de fato 2018/243324,

acompanhada dos documentos, certificando-se a data da presente instauração.

3) Expeça-se ofício ao Município de São Joaquim do Monte para que, em 30 dias, preste esclarecimentos concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público deste Município, em especial prognóstico para os próximos seis meses e todas as demais informações necessárias à compreensão do problema;

4) Notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que também preste esclarecimentos a respeito das condições de higiene e de saúde na operação do matadouro, no prazo de 30 dias;

5) Requisite-se à Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, por meio de sua unidade competente, a realização de vistoria no matadouro do Município de São Joaquim do Monte e a consequente elaboração de laudo pericial para demonstração das condições de operação daquele estabelecimento, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do ofício;

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta Portaria, por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) O encaminhamento da cópia da presente Portaria aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, por meio eletrônico, para ciência.

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

São Joaquim do Monte/PE, 05 de abril de 2019.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

PORTARIA Nº 002 /2019

Recife, 8 de abril de 2019

MISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM

Autos nº 2019/111506
Documento nº 10913773

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tracunhaém, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso IV da Resolução nº 003/2019, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) A juntada do Edital do (COMDICA) que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar;

IV) Indicar local para realização de votação;

V) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da

comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

VI) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Tracunhaém/PE, 08 de abril de 2019.

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
promotora de justiça

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotor de Justiça de Tracunhaém

PORTARIA Nº - nº 003/2019

Recife, 8 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

PORTARIA nº 003/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos 2018/316332

Nº documento _____

Classe:910005 - PA

Assunto: acompanhar a qualidade da água oferecida ao consumo humano no município de Tracunhaém

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, com atuação na defesa da cidadania e consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, arts. 8º e 9º da Resolução nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 (DOE de 28/02/2019), e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato (Auto nº 2018/316332; Doc. 10669078) em curso nesta Promotoria de Tracunhaém, cujo objeto atine a acompanhar as condições da qualidade da água oferecida ao consumo humano nesta cidade no mês de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que determina o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 (/2019), que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com vistas a acompanhar a qualidade da água oferecida ao consumo humano no município de Tracunhaém referente ao mês de outubro de 2018.

Adotadas as seguintes providências:

1) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

2) Publique-se, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 003/2019, de 27/02/2019 (DOE 28/02/2019).

3) Solicite-se ao Sr. Secretário de Saúde a relação dos veículos (carros pipa) que por ventura realizem distribuição de água nesta cidade (documentos dos veículos; rotas e laudo de vistorias); relatório das amostras mensais dos meses de outubro de 2018 a março de 2019, inclusive aferição do cloro residual.

4) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/MPPE - a providência adotada, com cópia da presente portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Informe-se ao CAOP Consumidor a providência adotada, com cópia da presente portaria.

4) Cumpra-se.

Tracunhaém, 08 de abril de 2019.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
promotora de justiça

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotor de Justiça de Tracunhaém

PORTARIA Nº Nº 003 / .2019

Recife, 8 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA Nº 003/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar

transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Palmeirina, consoante denúncia formulada perante esta Promotoria de Justiça, estaria sendo ofertado de forma irregular, e que estariam sendo utilizados veículos mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, os ônibus escolares do Projeto Caminho da Escola não estão funcionando corretamente em toda extensão do município de Palmeirina;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, o Município de Palmerina firmou contratos de prestação do serviço de transporte escolar para execução do programa realizando processo licitatório com microempreendedores/ empreendedores individuais;

CONSIDERANDO que a vistoria de transporte escolar em Pernambuco é realizada, semestralmente, pelo DETRAN-PE, como determina o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 136, oportunidade em que são checados itens de segurança obrigatórios no veículo, como também é verificado se o condutor possui os requisitos para transportar passageiros;

CONSIDERANDO que no site de DETRAN/PE é possível consultar a relação dos veículos de transporte escolar aprovados em vistoria e, em pesquisa realizada por esta Promotoria de Justiça, não foi encontrado nenhum veículo de transporte escolar regularizado para o município de Palmeirina;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1.Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2.Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirina-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações: a) relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; b) quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal; c) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmados para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; d) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação;

4.Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Fica nomeado o servidor Jairo Mendonça, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Palmeirina-PE, 08 de abril de 2019.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº Nº 004/2019 – 6ªPJDC/CARUARU
Recife, 4 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU/PE

PORTARIA Nº 004/2019 – 6ªPJDC/CARUARU
Caruaru/PE, 04 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL

Ref.: notícia de fato
Arquimedes nº 2018/386849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das declarações do termo de atendimento prestado por João Emanuel Correia e Sá (fls.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02/03);

CONSIDERANDO as informações do relatório técnico elaborado pelo CREAS Centro de Caruaru/PE (fls. 25/27), dando conta que a idosa ANTÔNIA MARIA CORREIA E SÁ, de 92 (noventa e dois) anos de idade, "... não possui acompanhamento de saúde mensal específico à pessoa idosa ...";

CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RES CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobredita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO apurar fato que enseje a tutela do interesse individual indisponível à saúde da idosa ora tratada, deliberando nos seguintes sentidos:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2) oficie-se à Gerência da Saúde da Pessoa Idosa da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE para realizar visita e consulta médica domiciliar à idosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta) anos de idade e que goza de preferência legal de atendimento em serviços públicos, encaminhando-a, se for o caso, a todo e qualquer espécie de tratamento médico, além de outras medidas que se fizerem necessárias, enviando, a seguir, relatório circunstanciado para esta Promotoria de Justiça;

3) encaminhem-se os autos para a Analista Ministerial Psicóloga Leilane Almeida Paixão para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realizar estudo do caso, elaborando o respectivo relatório;

4) após o decurso do prazo assinalado nos itens acima, com ou sem suas respostas, voltem-me conclusos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RES CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 04 de abril de 2019.

ERNANDO JORGE MARZOLA
Promotor de Justiça

ERNANDO JORGE MARZOLA
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº Nº 005/2019 – 6ºPJDC/CARUARU
Recife, 8 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE
CARUARU/PE

PORTARIA Nº 005/2019 – 6ºPJDC/CARUARU
Caruaru/PE, 08 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL

Ref.: notícia de fato
Arquimedes nº 2018/411269

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das declarações dos termos de atendimento prestados por Raimundo Arizio Martins e José Porfírio Neto (fls. 02/03 e 05/06, respectivamente);

CONSIDERANDO as informações do relatório técnico elaborado pelo CREAS Centro de Caruaru/PE (fls. 23/25), dando conta que a idosa Maria Anunciada, de 86 (oitenta e seis) anos de idade, "... não conseguimos ouvir a idosa sem que houvesse interferência do filho, haja vista que não nos foi possibilitado espaço para tal. Considerando a complexidade dos fatos informados, o caso continuará em acompanhamento por parte dessa equipe, para que assim possamos garantir o que preconiza o art. 4º que 'nenhum idoso será objeto de nenhum tipo de negligência' (sic)...", referindo-se à Lei n. 10.741/2003;

CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RES CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobredita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação de convencimento deste Promotor de Justiça,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO apurar fato que enseje a tutela do interesse individual indisponível à saúde da idosa ora tratada, notadamente diante da complexidade dos fatos verificada pelo CREAS Centro de Caruaru/PE, deliberando nos seguintes sentidos:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2) encaminhem-se os autos para a Analista Ministerial Psicóloga Leilane Almeida Paixão para, no prazo de 10 (dez) dias úteis por se tratar de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta) anos de idade, realizar estudo do caso, elaborando o respectivo relatório, sobretudo com a oitiva individual da idosa ora enfocada;

3) após o decurso do prazo assinalado nos itens acima, com ou sem suas respostas, voltem-me conclusos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 16, § 2º, da RES CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 08 de abril de 2019.

ERNANDO JORGE MARZOLA
Promotor de Justiça

ERNANDO JORGE MARZOLA
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº nº 006 /2019
Recife, 26 de março de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Aliança

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 006/2019
INQUÉRITO CIVIL nº 006/2019

Nº Autos 2018/86658
Nº documento 10907631

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aliança, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a colheita de dados em procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual se apura a irregularidade do funcionamento da Guarda Municipal de Aliança, pertencente à Administração Direta do Poder Executivo Municipal, onde se constata que não há legislação municipal referente à criação de cargos de guardas municipais, e estes exercem esta função como funcionários contratados, nomeados por portaria via contrato administrativo, em total desrespeito ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal – artigo 2º, da Lei Federal no 13.022/2014 - "incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, I, da Lei Federal nº 13.022/2014, "a guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal";

CONSIDERANDO que restou apurado que não há lei municipal em Aliança/PE disposta sobre a criação da Guarda Municipal, bem como de seu respectivo Plano de Cargos e Carreiras;

CONSIDERANDO que as funções de controle serão exercidas por "órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria", conforme o art. 13, da Lei Federal 13.022/2014;

CONSIDERANDO que, dentre as prerrogativas garantidas à Guarda Municipal, nos termos do Capítulo VIII, da Lei Federal 13.022/2014, "Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade";

CONSIDERANDO o ter do artigos 3º e 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato ("Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. (...) Art. 7º. O membro do Ministério Público,

verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.");
CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no artigo 3º da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;
CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei e do arts. 14 e 15 da RES-CSMP 003/2019, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Nomear o servidor esta Promotoria de Justiça de Aliança, Betânia Maria Francisco, para funcionar como Secretária Escrevente;

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Cumpra-se.

Aliança, 26 de março de 2019.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de justiça

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Aliança

PORTARIAS Nº Nº 006/2019, 007/2019, 008/2019, 009/2019
Recife, 3 de abril de 2019

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 006/2019
Nº AUTO 2018/271733
Nº DOC. 10867630

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 006-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça, denunciando a ocorrência de poluição sonora, com perturbação do sossego público, provocadas pelas atividades do estabelecimento QUINTAL DO RIBEIRO, cujo nome empresarial é Natian Maria Quirino Silva Alves, inscrita no CNPJ 30.856.651/0001-49, localizado na Rua do Triunfo, 538, Arruda, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

III - Designe-se audiência extrajudicial;

Recife, 29 de março de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 007/2019
Nº AUTO 2018/299814
Nº DOC. 10895396

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 007-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça, denunciando a ocorrência de poluição sonora, com perturbação do sossego público, provocadas pelas atividades do estabelecimento ESPETINHO DOS AMIGOS, cujo nome empresarial é ROBERTO FERNANDO VIEIRA DA CUNHA, inscrito no CNPJ 22.740.675/0001-00, localizado na Av. Liberdade, 1654, Totó, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 03 de abril de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 008/2019
Nº AUTO 2018/298018
Nº DOC. 10895751

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 008-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça, denunciando a ocorrência de poluição sonora, com perturbação do sossego público, provocadas pelas atividades do estabelecimento BAR DOS MÚSICOS, localizado na Rua Lagoa do Rancho, 01, Quadra I, Torre, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades

que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

III - Designe-se audiência extrajudicial.

Recife, 03 de abril de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 009/2019
Nº AUTO 2018/350658
Nº DOC. 10895965

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 009-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça, denunciando a cessão de praça pública para servir de estacionamento privado para a entidade CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO(CAAPE-OAB/PE), nas imediações do Fórum do Recife, em Joana Bezerra, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 03 de abril de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº IC Nº 64/2019, 65/2019

Recife, 19 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 64/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 89/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de construções irregulares de casas no final do canal do Iraque, impedindo a saída de águas para o Rio Tejiptó, no bairro de Jiquiá, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construções irregulares de casas no final do canal do Iraque, impedindo a saída de águas para o Rio Tejiptó, no bairro de Jiquiá, nesta cidade e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – renovem-se os termos dos Ofícios de n.º 025/2019 e de n.º 027/2019-20.ªPJHU, assinalando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de março de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 65/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 90/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a falta de balizadores noturnos nas torres da TELEMAR, situadas na rua Eustachio de Barros Correia, no bairro do Fundão, nesta cidade, e na rua Maria Ramos, no bairro do Cajueiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a falta de balizadores noturnos nas torres da TELEMAR, situadas na rua Eustachio de Barros Correia, no bairro do Fundão, bem como na rua Maria Ramos, no bairro do Cajueiro, nesta cidade e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – renovem-se os termos do Ofício n.º 082/2019-20.ª PJHU, assinalando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de março de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PJFN N.º 05/2019

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23ª Promotoria Criminal da Capital com exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PORTARIA PJFN N.º 05/2019

Inquérito Civil n.º 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio deste 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o recebimento do Ofício nº 100/2019/NGC/SFO/ANP, o qual encaminhou cópia de procedimento administrativo 486110004652017 em face da empresa Vila Bela Comércio de Combustível LTDA, a qual, segundo fiscalização empreendida pela ANP, comercializa combustível sem dispor de corredores de circulação e armazenando-o de modo irregular

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 19, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados,

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 04/2019 em face da Vila Bela Comércio de Combustível LTDA, desde já determinando a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, via e-mail, ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se a denunciada para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

Registre-se e autue-se no sistema Arquimedes.

Recife, de de 2019.

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 8 de abril de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0039.2019.SRP.PE.0008.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 137.989,4405. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 24.04.2019 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 08 de abril de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 881/2019

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 01	
Capital - Promotoria de Justiça Criminal	
Cargo / Feitos	Atuação
Central de Inquéritos da Capital (27º, 28º, 30º, 47º e 53º PJ Criminal da Capital)	Central de Inquéritos
4º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara Criminal
61º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Atuação nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital	Colégio Recursal Criminal da Capital

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 02	
Capital - Promotoria de Justiça Cível	
Cargo	Atuação
4º Promotor de Justiça Cível da Capital	5ª Vara de Família e Registro Civil
23º Promotor de Justiça Cível da Capital	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 03	
Capital - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	
Cargo	Atuação
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 04	
1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro	
Feitos	Atuação
Atuação nos feitos da Vara Criminal de Araripina	Vara Criminal de Araripina

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 05	
2ª Circunscrição Ministerial - Petrolina	
Feitos	Atuação
Atuação nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 06	
5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns	
Cargo	Atuação
1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	1ª Vara Criminal
2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	1ª Vara Criminal
4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	Central de Inquéritos
Promotor de Justiça de Bom Conselho	Vara Única

Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro	Vara Única
Promotor de Justiça de Lajedo	Vara Única
Promotor de Justiça de Saloá	Vara Única

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 07	
6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru	
Cargo / Feitos	Atuação
3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Feitos do 2º Colégio Recursal
4º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Vara Privativa do Júri
6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Feitos do 2º Colégio Recursal
7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Feitos do 2º Colégio Recursal
1º Promotor de Justiça de Bezerros	1ª Vara
Promotor de Justiça de Riacho das Almas	Vara Única
Atuação nos feitos da 2ª Vara de Família e Registros Públicos de Caruaru	2ª Vara de Família e Registros Públicos de Caruaru

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 08	
7ª Circunscrição Ministerial - Palmares	
Cargo	Atuação
Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco	Vara Única

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 09	
8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho	
Cargo	Atuação
Promotor de Justiça de Cortês	Vara Única
Promotor de Justiça de Tamandaré	Vara Única

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 10	
9ª Circunscrição Ministerial – Olinda	
Cargo / Feitos	Atuação
Promotor de Justiça de Itapissuma	Vara Única
Atuação nos feitos do Juizado Especial Criminal de Goiana	Juizado Especial Criminal

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 11	
11ª Circunscrição Ministerial – Limoeiro	
Cargo	Atuação
3º Promotor de Justiça de Limoeiro	Vara Criminal

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 12	
12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão	
Cargo	Atuação
4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	2ª Vara Cível; Consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e educação

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 13	
13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes	

Cargo / Feitos	Atuação
2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara Criminal
2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível (Extrajudicial: Fiscalização da atividade social e combate à sonegação fiscal)
Atuação nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
15/04/2019	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
18/04/2019	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
22/04/2019	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
25/04/2019	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
30/04/2019	Data limite para a publicação das Portarias de designação.
02/05/2019	Datas da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 882/2019

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 01, Comarca Sede: Jaboatão dos Guararapes
Comarcas do Polo 01: Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 02 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 02, Comarca Sede: Olinda
Comarcas do Polo 02: Olinda, Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 03 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 03, Comarca Sede: Nazaré da Mata
Comarcas do Polo 03: Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 04 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 04, Comarca Sede: Vitória de Santo Antão
Comarcas do Polo 04: Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 05 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 05, Comarca Sede: Palmares
Comarcas do Polo 05: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 06, Comarca Sede: Caruaru
Comarcas do Polo 06: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 07 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 07, Comarca Sede: Pesqueira
Comarcas do Polo 07: Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 08 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 08, Comarca Sede: Limoeiro
Comarcas do Polo 08: Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Leiro.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 09 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 09, Comarca Sede: Santa Cruz do Capibaribe
Comarcas do Polo 09: Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 10 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 10, Comarca Sede: Garanhuns
Comarcas do Polo 10: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 11 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 11, Comarca Sede: Arcoverde
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 12 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 12, Comarca Sede: Afogados da Ingazeira
Comarcas do Polo 12: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 13 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 17, Comarca Sede: Santa Maria da Boa Vista
Comarcas do Polo 17: Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 14 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 18, Comarca Sede: Petrolina
Comarcas do Polo 18: Afrânio, Dormentes, Petrolina.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
15/04/2019	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
18/04/2019	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
22/04/2019	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
25/04/2019	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
30/04/2019	Data limite para a publicação das Portarias de designação.
02/05/2019	Datas da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 893/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 894/2019**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2019	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Allana Uchoa De Carvalho
22.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Leal Dos Santos
24.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Silvani Da Silva Carneiro

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2019	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	André Silvani Da Silva Carneiro
22.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues
24.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Allana Uchoa De Carvalho

ANEXO DO AVISO Nº 14/2019-CSMP

Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10/04/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 10892998	PJDC Capital	IC 05/2019
2.	Doc. 10856859	43ª PJDC da Capital	IC nº 049/2019

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10900409	PJDC da Capital	PP nº 164/18 em IC nº 164/18
2.	Doc. 10830868	14ª PJDC da Capital	PP nº 145/18 em IC nº 145/18
4.	Doc. 10824818	14ª PJDC da Capital	PP nº 150/18 em IC nº 150/18

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10879171	PJDC da Capital	IC nº 24/18
2.	Doc. 10864595	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 006/2018
3.	Siig 2348-8/2019	2º PJ Igarassu	PA nº 002/2018 PA nº 003/2018 PA nº 004/2018 PA nº 006/2018 PA nº 008/2018 PA nº 009/2018 PA nº 010/2018 PA nº 013/2018 PA nº 014/2018 PA nº 015/2018 PA nº 017/2018 PA nº 018/2018

			<p>PA nº 019/2018</p> <p>PA nº 020/2018</p> <p>PA nº 022/2018</p> <p>PA nº 023/2018</p> <p>PA nº 024/2018</p> <p>PA nº 025/2018</p> <p>PA nº 026/2018</p> <p>PA nº 027/2018</p> <p>PA nº 028/2018</p> <p>PA nº 029/2018</p> <p>PA nº 030/2018</p> <p>PA nº 032/2018</p> <p>PA nº 035/2018</p> <p>PA nº 036/2018</p> <p>PA nº 037/2018</p> <p>PA nº 038/2018</p> <p>PA nº 040/2018</p> <p>PA nº 041/2018</p> <p>PA nº 042/2018</p> <p>PA nº 045/2018</p> <p>PA nº 046/2018</p> <p>PA nº 049/2018</p> <p>PA nº 050/2018</p> <p>PA nº 051/2018</p> <p>PA nº 052/2018</p>
--	--	--	---

III.IV – Processos de Distribuições Anteriores.

ANEXO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000109.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0130.2018.SRP.PE.0045.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000219.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA-ME		
CNPJ:	70.214.374/0001-95	Inscrição Estadual:	0269449-28
Endereço:	Rua José de Alencar, n.º 670 - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-475		
Telefone/FAX:	(81) 3421-4850 / 3423-2762	E-mail:	conservi_conservi@hotmail.com
Representante:	JOSE MATIAS DA ROCHA NETO		
Identidade:	4.131.351	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	235.633.544-72		

ITENS: 2, 5 e 9;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	167599-0	Cafeteira elétrica doméstica: Com dispositivo corta pingos, indicação do nível de água, botão (liga/desliga) luminoso, lâmpada piloto, porta-filtro removível, placa aquecedora, jarra de vidro refratário de nível, que pode ser levada à mesa (elegante), dosador de pó de café, suporte porta-filtro suspenso e giratório, capacidade: 20 xícaras de 75ml , nº do filtro: 4, voltagem: 220v, dimensões aproximadas com embalagem: 29,2x21,2x34,5cm (AxLxP) peso aprox. com embalagem: 2,5kg. Garantia do fornecedor: 12 meses assistência técnica em Recife e na RMR.	BRITANIA CB30	Unid	10	R\$ 167,40	R\$ 1.674,00
05	363303-9	Fogão de piso com 04 (quatro) queimadores - Acendimento automático. Cor Branca. Forno autolimpante, com iluminação e com visor de vidro temperado. Válvula de segurança corta gás. Prateleira regulável. Botão para acendimento automático. Mesa sobreposta de aço inox. Tampa em vidro temperado total completo. Garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica em Recife e	ESMALTEC CARIBE 4QBR	Unid	15	R\$ 511,00	R\$ 7.665,00

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		na RMR. Que esteja dentro do estabelecido pela Portaria INMETRO n.º 496, de 10/10/2013 e da Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n.º 363, de 24/12/07.					
09	236704-1	Aparelho de DVD , com carcaça metálica portátil, ultra slim, reproduz: DIVX, MP3, WMA, JPEG, CD(S), VCD, DVD+RW/+R DEL/RW/-R/DL, sistemas de cor: NTSC: PAL-M, PAL-N, saída HDMI, conexões USB, saída de vídeo componente, saída s-vídeo, saída de áudio digital coaxial, saída de áudio digital óptica, saída HDMI: USB Plus: controle remoto, menu em português, com <i>dolby digital</i> , som estéreo, e alto-falantes embutidos, entrada para dois microfones, JPEG <i>slide show</i> , <i>close caption</i> , desligamento automático, cabo HDMI, cabo de vídeo, cabo de áudio, controle remoto, pilhas AAA. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica em Recife e RMR.	PHILCO PH136	Unid	05	R\$ 236,20	R\$ 1.181,00
VALOR TOTAL EMPRESA "A"							R\$ 10.520,00
DEZ MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS							

B) Empresa:	JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		
CNPJ:	27.602.029/0001-08	Inscrição Estadual:	271567058
Endereço:	Rua B, s/n, Loteamento Nova Palestina, Nossa Senhora Do Socorro/SE - CEP 49160-000		
Telefone/FAX:	(79) 3086-2834	E-mail:	jlmdistribuidora2@gmail.com jlmdistribuidora0018@gmail.com
Representante:	PAMELLA KAREN ROLEMBERG MERCES		
Identidade:	3.011.109-9	Órgão Exp.:	SSP/SE
CPF:	013.534.135-35		

ITEM: 3;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	142575-7	Frigobar - Cor branca. Capacidade líquida total: mínima 75 litros, classificação "A" pelo INMETRO. Voltagem: 220V. Peso aproximado de 23kg. Compartimento para latas e gaveta de frutas. Porta reversível. Garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica local. Estar dentro dos parâmetros estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 577, de 18/11/2015 e pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 362, de 24/12/07.	ELECTROLUX RE80	Unid	45	R\$ 869,00	R\$ 39.105,00
VALOR TOTAL EMPRESA "B"							R\$ 39.105,00

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRINTA E NOVE MIL E CENTO E CINCO REAIS							

C) Empresa:	MAXIMILLIAN SIMÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP		
CNPJ:	20.402.614/0001-07	Inscrição Estadual:	0579605-93
Endereço:	Rua Deolinda Francisca de Souza, 90, Janga, Paulista/PE - CEP 53.437-290		
Telefone/FAX:	(81) 98613-2285	E-mail:	msimoescomercio@hotmail.com
Representante:	RODNEI JOSE RAFAEL GUERRA		
Identidade:	3.620.121	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	582.607.064-15		

ITEM: 13;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	468268-8	Aparelho de Smart TV em LED de tamanho igual ou superior a 48 polegadas, Full HD 1080p ou superior, conversor digital integrado. Wifi embutido. Tensão: bivolt. Fabricação: 2018. Conexões: Mínimo 05 (cinco): (02-USB, 02-HDMI, 01-para Cartão de Memória). Controle remoto. Wide Screen (16:9). Recursos disponíveis: Tecla SAP, closed caption, Sleep. Entrada para som, vídeo e DVD. Manual de instruções em Português. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica em Recife e RMR. Estar dentro dos parâmetros estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 85, de 24/03/09.	SAMSUNG UN48J5200	Unid	5	R\$ 3.158,00	R\$ 15.790,00
VALOR TOTAL EMPRESA "C"							R\$ 15.790,00
QUINZE MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 65.415,00 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2019.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da Silva, Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, (81) 3182-3600/3601, dempam@mppe.mp.br ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

ANEXO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000163.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0152.2018.SRP.PE.0054.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000031.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de tapete de vinil, tipo capacho, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	MAURICIO DOS SANTOS COELHO JUNIOR-ME		
CNPJ:	11.227.897/0001-07	Inscrição Estadual:	038882159
Endereço:	Rua Bastos Tigre, 105, Campo Grande, Recife/PE CEP 52040-200		
Telefone/FAX:	(81) 3426-9182 / 98536-2768	E-mail:	mscj19@hotmail.com mrtapetes@hotmail.com
Representante:	Mauricio dos Santos Coelho Junior		
Identidade:	6.367.196	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	063.570.554-09		

ITEM: 1(único);

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	425041-9	Confecção de tapete tipo capacho, em material sintético formado por filamentos de vinil entrelaçados (3M ou similar), conforme especificações do Termo de Referência.	M2	100	R\$ 168,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL EMPRESA "A"						R\$ 16.800,00
DEZESEIS MIL E OITOCENTOS REAIS.						

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 16.800,00 (DEZESEIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2019.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alice Pereira da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção/DIMSM, (81) 3182-6744, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS